



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### **PORTARIA Nº 833, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 10, de 01 de junho de 2021, que institui a modalidade Vaga Provisória, no Programa de Moradia Estudantil e a necessidade da utilização de todos os espaços nas Moradias Estudantis da UNIPAMPA, bem como o estabelecimento de critérios para a ocupação de vagas ociosas,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PRAEC Nº 5/2019, de 26 de agosto de 2019, e ESTABELECEER critérios para a ocupação das vagas ociosas nas Moradias Estudantis da UNIPAMPA.

Art. 1º As vagas ociosas das Moradias Estudantis da UNIPAMPA poderão ser ocupadas, prioritariamente, por estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Unipampa, mesmo que não atendam aos critérios de seleção do Programa de Moradia Estudantil.

Art. 2º O requerimento para ocupação de vaga na Moradia Estudantil deverá seguir os seguintes trâmites:

I - o estudante deverá solicitar a vaga na Moradia Estudantil junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional – NuDE, através de formulário específico disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa;

II - o Conselho Local da Moradia Estudantil deverá emitir parecer indicando a disponibilidade ou não da vaga, considerando o número de vagas ociosas na Moradia Estudantil;

III - o NuDE deverá formalizar a solicitação de acesso à Vaga Provisória na Moradia Estudantil, via processo SEI, anexando o formulário de solicitação do discente e o Parecer do Conselho Local da Moradia Estudantil. Na sequência, deverá encaminhá-lo para a ciência e homologação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IV - a ocupação das vagas somente ocorrerá após a emissão de despacho de homologação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

V - o estudante para ser contemplado não poderá estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido responsabilizado anteriormente por processos administrativos relacionados à Moradia Estudantil.

Art. 3º A concessão da Vaga Provisória será a título temporário, devendo o estudante desocupá-la quando houver estudantes selecionados nos processos seletivos regulares, ou atendidos pelo acesso emergencial à vaga na Moradia.

Parágrafo único. O Conselho Local da Moradia Estudantil, quando divulgado o resultado de seleção do Programa de Moradia ou concedido acesso emergencial à vaga da Moradia Estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, deverá notificar formalmente, de forma imediata, o discente da necessidade da desocupação da vaga, que deverá ocorrer em até 15 dias.

Art. 4º Os estudantes beneficiados com a Vaga Provisória gozarão de direitos como os demais moradores e deverão cumprir todos os deveres a estes estabelecidos, conforme previsto no Art. 4º da Instrução Normativa UNIPAMPA N° 10, de 01 junho de 2021.

Art. 5º Os critérios acadêmicos exigidos aos beneficiários do Plano de Permanência deverão ser aplicados aos discentes ocupantes da Vaga Provisória.

Art. 6º O NuDE deverá realizar avaliação acadêmica semestralmente, em caráter de excepcionalidade, para estes discentes.

Art 7º Nos casos em que as solicitações de vagas provisórias sejam superiores ao número de vagas ociosas ou quando for necessário indicar uma desocupação de vaga provisória, terá preferência, para ingresso/permanência, o discente que, na ordem a seguir, sucessivamente:

I - esteja matriculado em curso de graduação presencial;

II - possua renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenha ingressado na Universidade por uma das seguintes cotas: L1, L2, L9 e L10;

III - apresente o melhor índice de aproveitamento acadêmico no semestre anterior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UNIPAMPA.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

---

Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 01/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo



com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0539300** e o código CRC **6C2A8F8D**.

Referência: Processo nº 23100.012677/2019-86

SEI nº 0539300